



RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º EF05375

Localização da instalação Processo N.º Rua Joao Pereira Fernandes 227 03.08.1085

Refa EMIE Código Postal Localidade Concelho

4835-324 Selho S. Jorge Guimarães

Empresa de Manutenção Instalação N.º Eleveminho, Lda.

TIPO DE INSPEÇÃO

Inspeção

REGULAMENTAÇÂO APLICÁVE

Portaria 376/91 (EN81-1:1985)

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
C2	9.2.2	A roda de aderência apresenta marcas e desgaste acentuado nos seus gornes.
C2	9.9	O limitador de velocidade apresenta desgaste e afundamento acentuado no seu gorne.
C2	9.8.1	O limitador de velocidade não possui um dispositivo remoto de actuação, fora da caixa, para ensaios, exames.
C2	9.9.6	O cabo do limitador de velocidade apresenta desgaste acentuado
C2	9.9.11.3	A roda tensora apresenta desgaste e afundamento acentuado no seu gorne.
C2	10.1.2	Inexistência do nylons (redutor de atrito) na parte superior, lado esquerdo e direito, entre a roçadeira do contrapeso e a guia do contrapeso.

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002

Reprovado (com cláusulas C2 - Deficiências a reparar no prazo de 30 dias)



Data da Inspeção 2025-07-21

Validação/Inspetor Edmundo Frazão

Proprietário

Empresa de Manutenção Guilherme Gonçalves





RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º EF05375

OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções , reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

- 2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO
- 2.1 Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.o 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Elevador Reprovado

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas clàusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens. Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 02 NOVEMBRO 2005 Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS DESPACHO N.º 14/2016/DRET

- 10.1.2 - Inexistência do nylon (redutor de atrito) entre a rocadeira do contrapeso e a quia do contrapeso

Anotações

 	ior do dimo, ormo diroquadiro	 	